



**PROCESSO Nº 003/2017 – PMM**

**MODALIDADE:** Reconhecimento de Dívida nº 003/2017

**REF. PROCESSO:** 14.214/2014-PMM

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**OBJETO:** Contratação de serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, manutenção de refrigerador, freezer e bebedouro com reposição de peças e manutenção de bombas d'água com reposição de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSO:** Próprio.

**CERTIDÃO Nº 023/2018 – CONGEM/GAB**

**Ref.:** Parecer 365/2017 - CONGEM

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos supramencionados em 14/05/2018 para fins de análise do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 365/2017 – CONGEM, referente ao **Processo nº 14.214/2014-PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação**, tendo como objeto a *contratação de serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, manutenção de refrigerador, freezer e bebedouro com reposição de peças e manutenção de bombas d'água com reposição de peças* para atender as necessidades da Secretaria requisitante.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 307 – volume I, e anexo – volume contendo 171. Passemos à análise.



## 2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta no Parecer nº 365/2017-CONGEM (fls. 150-160) além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado à secretaria requisitante o que segue:

- a) O Termo de Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, constante à fl. 08, deverá ser subscrito pela autoridade competente, nos termos da alínea “a”, do §2º do art. 22, do Decreto nº 93.872/86;
- b) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto a ausência de assinaturas nas notas de anulação de empenho constantes às fls. 12 e 13, posto que as assinaturas são atos indispensáveis para a validade do ato;
- c) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto à ausência de data nos documentos de fl. 18 e 83;
- d) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto à ausência de assinaturas nas ordens de serviços constantes as fls. 84-87 por servidor da Administração Pública;
- e) Seja comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
- f) Necessário a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual;

Quanto ao item “a”, restou devidamente atendido com a assinatura da autoridade competente, assim como foi juntado novamente o Termo de Reconhecimento de Dívida à fl. 169 dos autos;

No que diz respeito ao item “b” foi apresentado Memorando nº 154/2018-GS subscrito pela autoridade competente justificando a ausência de assinaturas em documentos (fls. 170-171);

Acerca do item “c”, verificou-se que os documentos foram devidamente datados;

No que se refere ao item “d”, no Memorando nº 154/2018-GS de fls. 170-171, o Secretário informa que não há como justificar os motivos que ensejaram a ausência de assinatura nos aludidos documentos, posto que foram elaborados na gestão anterior;

Quanto aos itens “e” e “f”, os documentos foram juntados às fls. 161-168 nos autos.

Contudo, no que toca à **regularidade fiscal e trabalhista**, esta não foi devidamente comprovada, tendo em vista que as Certidões apresentadas pela empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA às fls. 128-133 estão todas vencidas, devendo ser atualizadas e acostadas aos autos.

Da mesma forma, deverão ser juntadas as respectivas confirmações de autenticidade das Certidões para fins de regularidade processual.



### 3. CONCLUSÃO

Reiteramos as recomendações tecidas no curso desta análise, sobretudo quanto às apresentações de todas as Certidões atualizadas da empresa, e a juntada da confirmação de autenticidade das certidões, antes de efetuar a liquidação da despesa, ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e juntada das referidas publicações aos autos processuais.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de maio de 2018.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 396/2018-GP

A **SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 003/2017 - PMM**, referente ao **Reconhecimento de Dívida nº 003/2017- Pregão Presencial nº 003/2014-CEL/SEMED**, tendo por objeto **contratação de serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, manutenção de refrigerador, freezer e bebedouro com reposição de peças e manutenção de bombas d'água com reposição de peças** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, requisitado pela **Prefeitura Municipal de Marabá**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 396/2018-GP